



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.865/99

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art.3º da Lei Municipal nº 1.765 de 18 de dezembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - (...)”

- I - Sete membros representantes do Governo Municipal, sendo:
- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
 - b) 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - c) 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
 - d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

II - Sete membros representantes da sociedade civil e usuários, indicados pelas Entidades Sociais sem fins lucrativos, em fórum próprio, com ação nas áreas da Criança e Adolescente, Apoio ao Idoso e ao Portador de Deficiência.”

Art.2º - Fica incluído o seguinte § 3º ao art.3º da Lei Municipal nº 1.765, de 18 de dezembro de 1995:

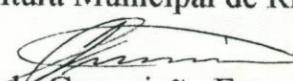
“Art.3º - (...)”

§ 3º - A eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, será feita na 1ª reunião do Conselho, entre os representantes titulares indicados.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 17 de Dezembro de 1999.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal